



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO DAS ANTAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO 002/2024 - ASSESSORIA JURÍDICA

Contratação Pública. Inexigibilidade de licitação. Art. 74, I da Lei de Licitações. Lei 14.133/21. Direito Administrativo.

Aportou nesta Assessoria Jurídica para o exame e emissão de parecer Jurídico a respeito de Contratação por meio da modalidade “Inexigibilidade de licitação”, para contratação de pessoa jurídica AGF – ANTI-GRANIZO FRAIBURGO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 03.910.392/0001-14, para a prestação de serviços operação do sistema de antigranizo.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legitimidade da despesa referente a contratação por Inexigibilidade de licitação para Contratação da empresa para prestação de serviços descritos no objeto acima.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação, Art. 74, I da Lei 14.133/21.

OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO

Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa **AGF – ANTI-GRANIZO FRAIBURGO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 03.910.392/0001-14** para prestar os serviços descritos no termo de referência e estudo técnico preliminar em anexo ao presente processo.

É o relato. Passo a examinar

FUNDAMENTAÇÃO





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO DAS ANTAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

A pretensão da Secretaria Requerente consiste na Contratação do sistema de antigranizo para proteger a produção agrícola do município, em especial durante a safra que vai até meados de abril, período de maior incidência das intemperes climáticas que geram o granizo.

Sendo assim, a Secretaria ordenadora colacionou aos autos, objetivamente: Documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, justificativa da escolha do fornecedor, **atestado de exclusividade do serviço prestado, seno a única empresa brasileira especializada em nucleação de nuvens para modificação artificial de tempo.**

Inicialmente, no que concerne à contratação direta por inexigibilidade de licitação, faz-se necessário transcrever o disposto no art. Art. 74, I da Lei 14.133/21:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”

Assim, no que concerne ao requisito constante do inciso I, do art.74 da Lei Federal nº 14.133/21, a declaração de exclusividade apresentada, emitida pela Associação brasileira de Produtores de Maçã, tal requisito restou comprovado.

Ademais, a empresa já mantém diversos contratos com a administração pública no estado de Santa Catarina por vários anos, sendo uma empresa reconhecida e especializada na área.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, obedidas as regras contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e diante do interesse público devidamente justificado, **essa Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente pela contratação da empresa AGF – ANTI-GRANIZO FRAIBURGO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 03.910.392/0001-14 na**





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO DAS ANTAS
ASSESSORIA JURÍDICA**

modalidade de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74, I da Lei 14.133/21, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus atos subsequentes.

Nesse sentido, é o parecer.

Rio das Antas/SC, 04 de janeiro de 2023.

**Lucas Eduardo Gomes
Assessor Jurídico
OAB/SC nº 63.302**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/01/2024 14:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p6596ecf5cbe46>.

